

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013**(Do Sr. Dr. Jorge Silva)**

Institui a Certidão Negativa de Utilização Ilegal do Trabalho da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Certidão Negativa de Utilização Ilegal do Trabalho da Criança e do Adolescente – CNTCA, em favor das empresas que comprovem o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 2º A apresentação da CNTCA é obrigatória:

I – na obtenção de empréstimos ou financiamentos junto às instituições financeiras públicas federais;

II – na obtenção de isenções, subsídios, auxílios ou quaisquer outros benefícios concedidos pela Administração Pública, direta ou indireta, da União;

III – no registro ou no arquivamento, nos órgãos competentes, de alteração ou de distrato de contrato social, de estatuto ou de qualquer documento que implique modificação na estrutura jurídica do empregador ou na sua extinção.

Art. 3º O inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

35F983F000

35F983F000

“Art. 27.....

.....
 V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, comprovado pela Certidão Negativa de Utilização Ilegal do Trabalho da Criança e do Adolescente – CNTCA.” (NR)

Art. 4º O Poder Executivo estabelecerá o procedimento para a expedição da CNTCA.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 6.092, de 2002, de autoria do então Deputado Orlando Fantazzini, foi apresentado em 21 de fevereiro de 2002 e tramitou até o dia 31 de janeiro de 2007, quando foi arquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno. No amadurecimento das discussões foram construídos substitutivos pelas Deputadas Reladoras, Ann Pontes e Maria Helena, que adequaram o Projeto, levando em consideração contribuições feitas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

O objetivo central da proposta, ora retomada, é o de instituir Certidão Negativa de Utilização de Trabalho de Criança e Adolescente - CNTCA. A Certidão, caso aprovada, será considerada requisito para obtenção de empréstimos ou financiamentos públicos; para isenções, subsídios, auxílios ou quaisquer outros benefícios concedidos pela Administração Pública, direta ou indireta, da União; e para modificações ou distratos modificadores da estrutura jurídica de um empregador.

Quando da apresentação da proposição original, dados da Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílios – PNAD, divulgados em 2004, apontavam a existência de 252.050 crianças entre 5 e 9 anos e 1.713.595 trabalhadores entre 10 a 14 anos trabalhando.

Os dados da PNAD 2011 demonstram uma melhora no cenário. A faixa correspondente a trabalhadores de 5 a 13 anos soma aproximadamente 920.000 trabalhadores, sendo que destes 126.000 estão na faixa etária compreendida entre 5 a 9 anos.

35F983F000

35F983F000

O combate ao trabalho infantil, ao longo de duas décadas, surtiu efeitos consideráveis. O trabalho árduo do Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério Público do Trabalho e atividades de conscientização da sociedade lograram expressivos resultados. Contudo, ainda há muito a fazer. Um saldo de quase um milhão de trabalhadores infantis faz uma nação corar de vergonha ante tão grande passivo social.

As razões da persistência da exploração da mão-de-obra infanto-juvenil são várias a ensejar medidas específicas para sua erradicação, tanto no plano das ações compensatórias - para as famílias que vivem na pobreza absoluta dependentes do trabalho de suas crianças para sobreviver - como no da fiscalização dos setores econômicos que fomentam tal mazela.

O projeto em exame procura disponibilizar mais um instrumento ao Poder Público. Para tanto, pretende criar a Certidão Negativa de Utilização Ilegal do Trabalho da Criança e do Adolescente - CNTCA, com a finalidade de atestar que o empregador não explora a mão-de-obra infanto-juvenil e tampouco submete adolescente empregado a trabalho insalubre, perigoso ou noturno.

Esses são os motivos e a medida que sugerimos para enfrentar tão importante questão. Solicitamos então o apoio de nossos pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de junho de 2013.

Deputado DR. JORGE SILVA

35F983F000
35F983F000